

- 3.1.10) Constituir e manter programa de qualidade, que abranja, em especial, os processos de: humanização; protocolos de tratamento de pronto atendimento e de internações; padronização de normas e procedimentos; atuação das comissões instaladas;
- 3.1.11) Contribuir como centro de pesquisa, formação, aperfeiçoamento e intercâmbio de profissionais na sua área de atuação, nos atendimentos de pacientes nas urgências clínicas, cirúrgicas e traumáticas;
- 3.1.12) Estabelecer-se como Centro de Referência nas urgências clínicas, cirúrgicas e traumáticas, respeitando as redes de atenção conformadas e pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite;
- 3.1.13) Desenvolver e aplicar sistemas informatizados; indicadores de avaliação; protocolos e procedimentos rotineiros; propiciando o controle; acompanhamento; crítica e realimentação do modelo organizacional;
- 3.1.14) Desenvolver ações e programas de gestão voltados para a consolidação de cultura organizacional orientada ao compromisso da contratada com a sociedade, objetivando a qualidade dos processos e buscando certificações da qualidade para a Instituição;
- 3.1.15) Buscar resolubilidade na atenção aos pacientes e usuários, viabilizando o acesso aos recursos diagnósticos e terapêuticos disponíveis na Unidade;
- 3.1.16) Estabelecer-se como centro de aperfeiçoamento e desenvolvimento para profissionais da saúde que atuam na área de urgência, desenvolvendo um vocacionamento secundário dirigido ao ensino, admitindo em suas dependências alunos e residentes conforme diretriz ou política de educação permanente, ensino e pesquisa estabelecido pela contratante;
- 3.1.17) Fomentar o estudo, a pesquisa científica e o ensino, buscando o desenvolvimento de novas tecnologias e a produção de produtos/serviços que visem a melhoria da qualidade de vida da população abrangida;
- 3.1.18) Desenvolver ações e programas voltados para a constante adequação do modelo de gestão, buscando um grau de eficiência e eficácia compatível com as necessidades da população atendida através da prática e da observância de uma administração econômico-financeira equilibrada, apoiado nas condições legais vigentes, com vistas a alcançar o equilíbrio entre receita e despesa e com austeridade;
- 3.1.19) Divulgar, manter e fortalecer a relevância social, a missão e os objetivos da contratada junto à comunidade;
- 3.1.20) Estabelecer programa de qualificação e capacitação de pessoas em todas as áreas de atuação da contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CLÁUSULA QUARTA

4.1) A Contratada obriga-se, por este Contrato, além dos demais compromissos assumidos a:

- 4.1.1) Observar na condução dos seus trabalhos, as diretrizes da Secretaria Estadual da Saúde;
- 4.1.2) Manter serviços de manutenção preventiva e corretiva predial e de equipamentos médico-hospitalares, na Unidade Hospitalar e quando for o caso, garantir supervisão para o bom funcionamento dos serviços quando executados por terceiros.
- 4.1.3) Manter estrutura física e de recursos humanos, adequados às atividades de assistência e de extensão de serviços à população assistida;
- 4.1.4) Constituir legalmente e manter ativa as seguintes comissões: de Verificação de Prontuário, Avaliação de Óbitos, Controle de Infecções Hospitalares, Padronização de Materiais, Medicamentos e Equipamentos, Ética Médica, Ética em Pesquisa Científica, Ética Multidisciplinar, Qualidade no Atendimento em Saúde e quaisquer outras comissões adotadas pela contratante, como meio de qualificação dos serviços de sua rede hospitalar ;
- 4.1.5) Cumprir as metas relacionadas no Anexo I, contribuindo para atingir os objetivos enumerados na Cláusula Terceira;
- 4.1.6) Apresentar à contratante, no prazo e formato por esta definida, a proposta de Plano Anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao desembolso dos recursos a serem repassados;
- 4.1.7) Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos;

- 4.1.8) A contratada deverá encaminhar à contratante, os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazo por esta estabelecido;
- 4.1.9) Bem administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela contratante, exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no Plano de Trabalho anexo.
- 4.1.10) Apresentar mensalmente e anualmente à CONTRATANTE, ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão nos termos da Portaria nº 60 de 6 de maio de 2010;
- 4.1.11) Manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão;
- 4.1.12) Utilizar recursos humanos, equipes interdisciplinares e materiais em quantidade e qualidade adequadas e suficientes para o cumprimento do objeto do presente Contrato, ficando essa utilização restrita à execução do objeto pactuado;
- 4.1.13) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Contrato de Gestão, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 4.1.14) Responsabilizar-se salvo o disposto na cláusula VI, integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Contrato de Gestão, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- 4.1.15) Observar o cumprimento das disposições previstas na Lei 15.503, de 28 de dezembro de 2005, além das cláusulas e condições previstas neste Contrato de Gestão;
- 4.1.16) Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
- 4.1.17) Apresentar a SES/GO listagem contendo a especificação dos bens adquiridos com recursos repassados em virtude do presente contrato para incorporação ao patrimônio público.
- 4.1.18) Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.
- 4.1.19) Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de distrato ou desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação dos serviços contratados;
- 4.1.20) Movimentar os recursos financeiros pagos pela CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato de Gestão em conta bancária específica, exclusiva e aberta, em instituição bancária de relacionamento com o Estado.
- 4.1.21) Funcionar nas 24 horas do dia em todos os dias da semana;
- 4.1.22) Implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, de acordo com protocolos aprovados pela SES/GO.
- 4.1.23) Estabelecer e adotar protocolos de atendimento clínico, de triagem e de procedimentos administrativos, respeitando as diretrizes da SES/GO;
- 4.1.24) Articular-se com a Estratégia de Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema locorregional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência e ordenando os fluxos de referência através das Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados, entre outros;
- 4.1.25) Prestar apoio diagnóstico e terapêutico nas 24 horas do dia;
- 4.1.26) Contra-referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;
- 4.1.27) Solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade; e
- 4.1.28) Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade.
- 4.2)A CONTRATADA é responsável, também, pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados; bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Legislação Estadual, assegurando-se o direito de

regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.3) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral sem pendências;

4.4) A CONTRATADA se obriga também de apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CLÁUSULA QUINTA

5.1) Em cumprimento ao definido neste contrato de gestão cabe à CONTRATANTE além dos compromissos constantes das especificações técnicas, nos Anexos e dos estabelecidos na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem as seguintes obrigações:

5.1.2) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato de Gestão;

5.1.3) Publicar no Diário Oficial do Estado de Goiás extrato deste Termo de Contrato de Gestão e de seus aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data.

5.1.4) Publicar no sítio do Governo na Internet e no Diário Oficial a cada trimestre, os relatórios de avaliação e os relacionados à prestação de contas, nos termos definidos na Portaria nº 60 de 6 de maio de 2010;

5.1.5) Criar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão – CACG, para este Contrato de Gestão;

5.1.6) Disponibilizar informações e acesso aos sistemas e dados necessários à execução do presente contrato;

5.1.7) Incluir a CONTRATADA em programas de ajuda interna e externa destinados à ampliação e melhorias dos serviços prestados, bem como gerenciar junto ao Governo Federal para obter recursos financeiros necessários à expansão e melhoria dos serviços objeto deste contrato;

5.1.8) Prestar o apoio necessário e indispensável à CONTRATADA para que sejam alcançados os objetivos e finalidades deste Contrato de Gestão em toda sua extensão, e no tempo devido;

6. DOS RECURSOS HUMANOS: CLÁUSULA SEXTA

6.1 – A contratada poderá gastar até 69% do total dos recursos recebidos deste contrato, observados os efeitos de eventuais repactuações orçamentárias, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados, contratados como consultores ou prestadores sistemáticos de serviço e servidores a ele cedidos.

6.2 – Os servidores públicos eventualmente cedidos à contratada, atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste Contrato.

6.3 – Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta Cláusula, caberá ao órgão cedente, ouvido, quando for o caso, a contratada, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

6.4 – A contratada, compromete-se, no prazo deste Contrato não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

6.5 – Os servidores contratados pela contratante, poderão ser cedidos à contratada, sendo o custo correspondente deduzido do valor repassado a Organização Social.